



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025**  
(à MPV 1303/2025)

Dê-se à alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – .....

.....

e) derivativos, inclusive operações de swap, termo, opções e outras, sem finalidade de cobertura de riscos;

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A alínea “e” do inciso I do art. 2º da Medida Provisória nº 1.303/2025 inclui as operações com derivativos no conceito de aplicações financeiras, para fins de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Física e da Pessoa Jurídica. A redação genérica do dispositivo, no entanto, ignora as diferentes finalidades que os derivativos podem ter na atividade econômica, especialmente no setor agropecuário.

No agronegócio, os derivativos não são utilizados com objetivo de especulação, mas como instrumentos de proteção – o chamado hedge. Trata-se de uma prática consolidada de gestão de risco, voltada à mitigação da volatilidade dos preços de insumos, produtos agrícolas, câmbio e taxas de juros. Esses contratos estão diretamente vinculados à atividade operacional das sociedades do setor e são fundamentais para garantir previsibilidade,



ExEdit  
\* C D 2 5 4 0 7 1 4 3 3 6 0 0 \*

estabilidade e segurança nas operações comerciais, de produção e de financiamento.

Ao permitir que essas operações sejam tratadas como aplicações financeiras em sentido amplo, a redação da MP pode gerar interpretações que resultem em oneração fiscal indevida, desconsiderando o caráter instrumental e não especulativo do hedge. Isso afeta diretamente a competitividade do setor, que responde por parcela expressiva da economia nacional e opera em ambiente marcado por alta exposição a riscos de mercado.

Por essa razão, propõe-se o ajuste no texto da MP, com o objetivo de afastar do conceito de aplicação financeira as operações com derivativos que tenham por finalidade a proteção da atividade econômica principal do contribuinte. A medida visa preservar a coerência do sistema tributário, garantir segurança jurídica aos agentes do setor produtivo e evitar impactos negativos sobre práticas legítimas e prudenciais de gestão.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Tião Medeiros  
(PP - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254071433600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



LexEdit  
CD254071433600\*